

**ABRACE**

NOTÍCIAS

>> UMA PUBLICAÇÃO DA ABRACE - ANO 4 - Nº 20 - ABRIL 2010

Alívio de exposição em Belo Monte (pag.2)

Mesmo após leilão, ABRACE mantém esforços para garantir alívio de exposição aos consumidores livres que optarem por comprar energia da usina.

Em busca de consenso (pag.3)

Associações setoriais se reúnem em favor da regulamentação da Lei do Gás.

Venda de excedentes (pag.4)

ABRACE apresenta ajustes para mecanismo proposto pelo MME.

EFICIÊNCIA ECONÔMICA COM A PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES

Proposta prevê que consumidores reduzam consumo de energia para evitar acionamento de térmicas. Como contrapartida, descontos e menos ESS.

Os grandes consumidores industriais de energia podem contribuir para aumentar a eficiência econômica do setor elétrico. A proposta do diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) Edvaldo Santana é que as indústrias reduzam em 5% seu consumo para evitar o despacho de térmicas em épocas de baixa disponibilidade de hidrelétricas. As consequências imediatas da medida seriam a contenção do preço do insumo, a menor incidência de Encargo de Serviço do Sistema (ESS) por segurança energética e a redução das emissões de CO₂. Por outro lado, seria uma maneira efetiva de os consumidores participarem da gestão do sistema elétrico brasileiro.

A proposta é viável desde que preveja mecanismos efetivos para compensar os esforços decorrentes da redução do consumo, porque implica redução da produção. Atento à necessidade de compensação, o diretor Santana propõe que o volume não consumido seja “vendido” ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) pelo Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) vigente no período da redução de consumo. Outra possibilidade é que as indústrias que aderirem ao programa e assumirem o compromisso de reduzir em 5% seu consumo em épocas críticas para o abastecimento, como épocas de secas intensas, recebam um desconto permanente no custo do insumo.

Aneel avisa: adesão ao programa seria voluntária, sem qualquer intenção de racionamento.

Ao reduzir a necessidade de acionamento de termelétricas, a medida seria benéfica por reduzir a incidência de ESS por segurança energética. Em 2009, a cobrança do encargo somou R\$ 235 milhões devido ao acionamento dessas usinas. Outra vantagem é que evitaria escaladas muito fortes do PLD, dando melhores condições de previsibilidade do comportamento do mercado.

Evidentemente que, diante do trauma devido ao racionamento de 2001-2002 e de outras ameaças mais recentes de falta de energia, a sugestão tem tudo para ser polêmica. Neste sentido, o próprio diretor da Aneel ressalta que a adesão ao programa seria absolutamente voluntária, sem qualquer intenção de racionamento. Esta condição é essencial para a indústria, porque nem todas as fábricas têm a flexibilidade necessária para eventualmente reduzirem seu consumo energético.

Solucionadas essas dúvidas, a indústria apoia com grande interesse a proposta. Afinal, a participação efetiva dos consumidores no gerenciamento do setor elétrico brasileiro permitiria a inversão da atual lógica do setor de trabalhar apenas na expansão do parque gerador e repassar os custos aos consumidores, sem que estes tenham qualquer possibilidade de contribuir em favor da maior eficiência do sistema.

BELO MONTE: EM BUSCA DE ENERGIA NOVA COMPETITIVA

*Alívio de exposição é fundamental para **reduzir riscos aos consumidores livres** que optarem por comprar energia da usina.*

A construção da usina de Belo Monte é uma grande oportunidade para o país consolidar a retomada da expansão do seu parque gerador com base em hidrelétricas. A usina também representa uma importante possibilidade de aumento da oferta de energia nova para o mercado livre, contribuindo para sua expansão. Isto poderia auxiliar a reverter a posição nada honrosa de nosso país entre os recordistas mundiais em termos de custos de energia. O problema é que as condições de negociação da eletricidade definidas nas regras do leilão tornam quase impossível sua contratação por parte das indústrias, devido à falta de isonomia entre os consumidores livres e as distribuidoras no processo, principalmente no que se refere ao risco dos submercados.

Preocupada com essa situação, nos últimos meses a ABRACE atuou fortemente para garantir o alívio de exposição aos consumidores livres que optarem por contratar a energia da nova usina. Diante da recusa do governo de mudar as regras antes do leilão, a entidade já trabalha na estratégia para fazer com que seja possível reverter o quadro de risco para os consumidores, mesmo com a definição do consórcio responsável pela obra.

A defesa da extensão do alívio de exposição para os consumidores livres deve ser mantida na apresentação do posicionamento da entidade na imprensa e nos demais fóruns em que participa, sempre mostrando a importância da disponibilidade da energia da usina em condições competitivas para a manutenção do desenvolvimento da indústria brasileira.

Alívio de exposição

Para não inviabilizar a contratação, pelos consumidores livres, da parcela da energia de Belo Monte que lhes cabe, é necessário estender-lhes o direito de alívio de exposição válido para as distribuidoras. Essa exposição se deve às diferenças positivas entre o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) do submercado em

que se encontra o consumidor e o submercado onde a energia é produzida. Histórico recente mostra que, de maneira geral, o PLD é mais alto no submercado Sudeste/Centro-Oeste (onde se encontra a maioria dos consumidores) do que no Norte (onde ficará Belo Monte). Essa diferença pode fazer com que os consumidores paguem muito mais pela energia. A baixa previsibilidade do PLD torna praticamente impossível definir o tamanho desse risco. E o passado mostra que a situação pode ser bastante séria: estimativa indica que, caso um contrato de 100 MW médios tivesse sido fechado nessas condições há quatro anos, o contratante teria pago R\$ 28,4 milhões a mais pela energia até o final de 2009.

Contratação da energia

Além do risco de diferença de preços dos submercados, o formato de contratação da energia nova no país por si só também torna muito complicada a compra da energia de Belo Monte pelos consumidores livres. Além de valer no que se refere ao alívio de exposição, a isonomia entre distribuidoras e demais agentes também teria de ocorrer no processo de contratação da energia como um todo. É preciso interromper o tratamento injusto ao mercado livre na contratação de energia nova. No atual sistema, vence a licitação aquele que oferecer a menor tarifa ao mercado cativo. Em princípio, o raciocínio parece correto, só que leva a uma lógica perversa em que o investidor procura obter a rentabilidade desejada por meio da venda, a preços elevados, da parcela destinada aos consumidores livres. Essa situação tem feito com que a energia das novas usinas seja oferecida aos consumidores livres a preços proibitivos. Estes optam por contratá-la apenas nos casos limites de ameaça de desabastecimento. Tal situação já foi verificada nas usinas do Rio Madeira e está comprometendo a manutenção do mercado livre e a expansão do parque industrial brasileiro. Afinal, essas condições tornam muito difícil a competição das indústrias brasileiras com ralação às de outros países.

MAIS PRÓXIMA DOS ASSOCIADOS

Equipe da ABRACE visita associados para conhecê-los melhor e aperfeiçoar sua atuação.

A equipe da ABRACE tem realizado uma série de visitas a associados com o objetivo de entender suas necessidades na área de energia. A ideia é que a entidade conheça com profundidade os processos produtivos das empresas, de modo a compreender de que forma pode atuar melhor. Até agora, já foram realizadas visitas à Gerdau, Stora Enso, Yamana Desenvolvimento Mineral e Alcoa. Para maiores informações, basta entrar em contato com Alexandra Soares (alexandra@abrace.org.br ou (61) 3878-3500).

LEI DO GÁS PROPICIA NOVO CONSENSO

ABRACE e entidades setoriais procuram garantir a aplicação das conquistas legislativas na prática de mercado.

A Lei 11.909 (Lei do Gás), sancionada em março de 2009, é um marco na história do gás natural no Brasil. Além de permitir o acesso aos gasodutos de transporte, a legislação abre novas perspectivas de negócios e oportunidades de escolha de fornecedores, transportadores e comercializadores ao admitir as figuras do produtor e do importador – os chamados autoprodutor e autoimportador – e do consumidor livre de gás. Esses conceitos são fundamentais para os grandes consumidores industriais de energia e essenciais para o estabelecimento da prática de comercialização de gás, porém, sozinhos, não são suficientes: precisam ser adequadamente regulamentados. Por isso, a ABRACE e um grupo de entidades do setor - incluindo todas as participantes do grupo que atuou no ano passado em favor da Lei do Gás - se reuniram para apresentar suas contribuições à regulamentação, de modo a defender tais condições. A participação dos agentes nesse processo é fundamental para garantir que os avanços conquistados no texto legal se materializem na prática e efetivamente favoreçam o desenvolvimento do mercado.

Atento a essa necessidade de concordância entre os diversos agentes setoriais, o Ministério das Minas e Energia (MME) encaminhou para apreciação a segunda minuta de Decreto de Regulamentação.

Em 2009, sete entidades fizeram parte do pacto consensual que permitiu a aprovação da Lei do Gás. Atualmente, além da ABRACE, o grupo que participa da regulamentação é composto por outros doze integrantes. São eles: Abar (agências de regulação), Abegás (distribuição de gás canalizado), Abiape (autoprodução de energia), Abiquim (indústria química), Abividro (fabricação de vidro), Abraceel (comercializadoras), Anace (consumidores de energia), Anfacer (cerâmica para revestimento), Firjan (indústria fluminense), Fiesp (indústria paulista) e o Fórum dos Secretários Estaduais de Energia.

Entre as principais propostas do grupo está a que o MME estabeleça normas para os agentes da indústria do gás fornecerem dados à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) visando a adequada elaboração de um Plano Decenal de Expansão da Malha Dutoviária, segundo as necessidades do mercado. O plano deverá indicar as

necessidades regionais de estocagem, liquefação e regaseificação de gás, e deve ter revisões anuais.

Outro ponto defendido pelas entidades é que, embora o MME possa determinar uma capacidade de gasoduto superior àquela identificada durante a chamada pública e possa definir mecanismos econômicos para a viabilização do projeto, os custos decorrentes do aumento de capacidade não poderão onerar os consumidores de gás natural. As associações acreditam, ainda, que as condições econômicas da prorrogação de um contrato de concessão, bem como o bônus de continuidade e a diminuição de receita anual, deverão ser revertidas em benefício da modicidade tarifária.

As associações também fizeram sugestões em favor do aumento do grau de transparência no setor. Uma delas é que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) deverá manter disponível em meio eletrônico, acessível a qualquer interessado, em local de fácil acesso, informações atualizadas sobre a movimentação diária de todos os gasodutos de transporte, bem como a capacidade contratada do transporte, a capacidade de transporte, capacidade disponível, a capacidade ociosa e os períodos de exclusividade.

A regulamentação também deverá determinar que as extensões e derivações de gasoduto de transporte decorrentes de aumento de capacidade em trecho já existente devem ser consideradas como novos gasodutos para fins do decreto. Além disso, o Estado só poderá incorporar ao patrimônio público um gasoduto que esteja sendo integralmente utilizado.

Foram sugeridos também prazos para expedição de normas complementares e das instruções necessárias à efetiva implementação do Decreto de Regulamentação e a inclusão das definições para ampliação e comercializador.

O grupo enviou as contribuições no dia 16 de abril e estava prevista, no final do mesmo mês, uma reunião no Ministério para tratar das considerações finais sobre o texto remetido. A expectativa é que o processo seja concluído o mais rápido possível.

As associações também fizeram sugestões em favor do aumento de transparência no setor, inclusive no que se refere ao uso dos gasodutos.

VENDA DE EXCEDENTES A CAMINHO

Mas formato, que aumenta possibilidades de gerenciamento dos contratos de energia dos consumidores, precisa de ajustes para funcionar adequadamente.

A possibilidade de cessão de excedentes de energia contratada por consumidores livres e especiais representa um grande avanço para o setor elétrico brasileiro porque preenche uma lacuna muito importante nas possibilidades de gerenciamento dos contratos de energia por parte dos consumidores. Mas, para garantir que essa sistemática funcione adequadamente e realmente represente um avanço para o setor, são necessários alguns ajustes nas premissas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia na Portaria nº 73. Esses ajustes foram apresentados na consulta pública promovida sobre o assunto e permitirão sua maior aderência às práticas do setor e a aspectos técnicos.

Em primeiro lugar, é preciso eliminar a diferenciação de tratamento entre contratos firmados com empreendimentos em regime de concessão e de autorização. De acordo com as premissas, quando a energia contratada é oriunda de usinas cuja outorga se deu por concessão, as cedentes podem repassar até 100% do valor do contrato (desde que este tenha validade de cinco anos). Por outro lado, quando a energia contratada vem de empreendimentos outorgados por autorização, o prazo para repasse do total contratado cai para três anos. Haveria maior coerência com a realidade setorial se fosse definido o prazo de cinco anos para todos os tipos de contrato.

Da mesma forma, também faz mais sentido em termos técnicos e econômicos uma norma que garanta a flexibilidade na gestão desses acordos de cessão de excedentes, permitindo que a energia possa ser cedida sem prazos pré-determinados, podendo a cessão ocorrer por períodos inferiores ao tempo de validade do contrato e ser retomada pelo cedente sempre que houver concordância entre os envolvidos na negociação.

A portaria dispõe ainda de outros tipos de contrato e estabelece limites de energia a serem cedidos conforme os períodos de validade. Pelas regras, empresas que tenham contratos de dois anos podem ceder até 10% da energia contratada; as com contratos

de dois a cinco anos podem ceder 20% do total; para contratos de 5 a 10 anos, o percentual disponível para cessão é de 50% e, no caso de contratos com prazo superior a 10 anos, é possível ceder até 100% do contratado. A ABRACE acredita que esses limites devem ser suprimidos.

Indústria não quer especular

Em seu posicionamento sobre o assunto, a ABRACE sempre deixou claro que os consumidores livres e especiais não são comercializadores e não adquirem energia com o propósito de revendê-la. O objetivo das empresas é utilizá-la como insumo em seus processos produtivos. Os excedentes são resultantes de expectativas produtivas não confirmadas e sua venda tem a função de reduzir ou evitar possíveis perdas. Não há motivação de lucro nessa atividade. Neste sentido, é compreensível que a União queira instituir mecanismos para evitar a especulação no mercado energético. Mas eles não são necessários. Afinal, já existem, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), instrumentos para monitorar as negociações e prevenir condutas inadequadas por parte dos consumidores.

Outro problema é a alteração proposta no modelo de registro dos contratos na CCEE. Atualmente, os registros são *ex-post*. Ou seja: depois de consumida a energia, verifica-se o consumo e define-se a necessidade de adequação da carga, conforme a empresa tenha consumido mais ou menos do que o contratado. No futuro decreto, os registros seriam feitos *ex-ante*, sobre uma presunção do consumo futuro. A mudança não é adequada porque é muito complicado para os consumidores preverem qual será o consumo de sua indústria e a tendência será contratarem sempre mais do que o necessário.

Por fim, a ABRACE também recomenda ao MME que a transferência de excedentes energéticos entre empresas do mesmo grupo seja permitida e ilimitada. É preciso apenas avaliar as regras tributárias existentes para evitar situações de bitributação.

Expediente

Esta é uma publicação da ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

Coordenador

Luciano Pacheco
diretor técnico-regulatório da ABRACE

Execução



Jornalista responsável

Odete Pacheco (MTB 15.268)

Reportagem

Clara Barufi e Daniela Lessa

Diagramação

Karine Pacheco

Revisão

Tatiana Calhordo

Fone:

(61) 3878 3500

e-mail

abrace@abrace.org.br
sp4com@sp4com.com.br